Dispensa nº 003/2020
Processo Adm. Nº 024/2020

FLS. Nº 21

RUBŘICA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 DISPENSA Nº 003/2020

#### CONTRATO Nº 021/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DA CAÇAMBA IVECO TECTOR 260E28-PLACA OVY 5828, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situado na Avenida Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto, CPF nº 566.101.573-91e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

contratado: RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME, inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.524.502/0001-63, com sede na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1560, Bairro Bomba, Picos - PI, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Denis Ferreira de carvalho, portador do CPF nº 823.659.113-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Prestação de serviços de conserto e manutenção da Caçamba Iveco Tector 260E28-Placa OVY 5828, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, conforme a DISPENSA nº 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Processo Adm. N° 024/2020

FLS. N° \_\_\_\_\_\_\_

RUBRICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de conserto e** manutenção da Caçamba Iveco Tector 260E28-Placa OVY 5828, atendendo as necessidades da **Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI...**, conforme especificações constantes do DISPENSA nº 003/2020 e na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de DISPENSA de licitação, de acordo com inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA nº 003/2020, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor
   Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos,
   com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II prestar os serviços de acordo à demanda apresentada pelo
   CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do DISPENSA de Licitação nº 003/2020.
- IV retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;



Processo Adm. N° 024/2020

FLS. N° 23

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

 VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 60 dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Recursos ordinários e Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo



Dispensa nº 003/2020 Processo Adm. Nº 024/2020 FLS. N° 24

RUBRICA

percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Jediael Dias Silva, inscrito no CPF nº 040.523.133-48.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO
GESTÃO: 2017 - 2020

Dispensa nº 003/2020 Processo Adm. Nº 024/2020 FLS. N° \_ 2.5

RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.



Dispensa nº 003/2020 Processo Adm. Nº 024/2020

FLS. Nº 26

RUBRICA

São José do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2020.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI
CONTRATANTE

Denis Ferreira de Carvalho

Denis Ferreira de carvalho

RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: